Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

TERRA DA MANGA

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

**Projeto de Lei nº 041/2025 – EXECUTIVO**

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4° do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 1°/08/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria visa reestruturar o Conselho Municipal de Turismo de Jardinópolis – COMTURA, a nova legislação visa também fortalecer a política municipal de turismo, promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de maneira sustentável, alinhada aos princípios e objetivos da Política Nacional de Turismo.

O projeto contempla 18 artigos que dispõe sobre o tema e trata dos representantes na esfera municipal, tanto do poder público como da iniciativa privada, conforme dispõe o artigo 2°, a saber:

> *Art. 2°. O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS fica assim constituído:*
> *I. Do Poder Público:*
> *a) 01 (um) representante do Turismo;*
> *b) 01 (um) representante da Cultura;*
> *c) 01 (um) representante do Meio Ambiente; e,*
> *d) 01 (um) representante da Educação.*
> *II. Da Iniciativa Privada:*
> *a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;*
> *b) 01 (um) representante dos Restaurantes e dos Bares Diferenciados;*
> *c) 01 (um) representante dos Agentes de Turismo;*

*d) 01 (um) representante dos Artesãos;*
*e) 01 (um) representante dos Promotores de Eventos:*
*f) 01 (um) representante do Turismo Rural;*
*g) 01 (um) representante da Associação Comercial; e,*
*h) 01 (um) representante da Cultura Local.*
*Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.*

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão – destacamos que as **funções dos membros não serão remuneradas**, conforme artigo 14 e por fim, a matéria revoga as Leis (Municipal) nºs 3.568/2009 e 4.708/2021, portanto não onera os cofres públicos.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 041/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

**ESTE É O NOSSO PARECER.**

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

*Juliano Cesar Coelho*

**Relator:** Juliano Cesar Coelho

*Fernanda Beatriz Alves Macedo*

**Presidente:** Murilo Ronaldo Menegueti

**Membro:** Fernanda Beatriz Alves Macedo